



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0169/2026

“Autoriza a doação de imóvel no Município de São Lourenço do Oeste.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Relatório e Voto ao Projeto de Lei nº 0169/2026, de autoria do Governador do Estado, que solicita autorização legislativa para a desafetação e doação da área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), com benfeitorias, pertencente ao imóvel matriculado sob o nº 5.059 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste e cadastrado sob o nº 4111 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (SEA), localizado no Município de São Lourenço do Oeste.

Na Exposição de Motivos, a Secretaria de Estado da Administração (SEA) informa que a doação tem como finalidade e encargo de reativação de unidade escolar e posterior implementação de escola cívico-militar por parte do Município.

Constam dos autos manifestações favoráveis da SEA e da Procuradoria-Geral do Estado, que atestaram a regularidade documental do imóvel, bem como a pertinência jurídica da doação do imóvel.

A proposição foi lida no Expediente do dia 20 de março de 2026, sendo apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou pela aprovação da matéria.

É o relatório.



II – VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se quanto à adequação orçamentária e financeira da proposta e, também, sobre doação de bens imóveis de todos os Poderes e órgãos constituídos, nos termos do art. 73, II e XII, c/c art. 144, II, do Regimento Interno desta Casa.

Verifica-se que a proposição não implica aumento de despesa pública para o Estado, uma vez que os encargos decorrentes da utilização do imóvel, tais como manutenção, conservação, segurança, tributos e demais custos operacionais serão integralmente suportados pelo Município de São Lourenço do Oeste, inexistindo impacto negativo sobre as finanças estaduais.

Sob o prisma da gestão patrimonial, a medida revela-se adequada e oportuna, pois viabiliza a destinação útil de bem público estadual, conferindo função social por meio da implementação de atividades educacionais.

Trata-se, portanto, de medida adequada, financeiramente neutra e orientada pelo interesse público, assegurando o uso do imóvel em benefício da comunidade local.

Assim, por estar tecnicamente instruída e inexistindo impacto financeiro, é o voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0169/2026.**

Deputado José Milton Scheffer
Relator na Comissão de Finanças e Tributação